



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 41/2024

CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NAS ÁREAS DE TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES E ENGENHEIRO MECÂNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA **POLO ENGENHARIA.COM LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **POLO ENGENHARIA.COM LTDA.**, com sede na Rua Esperanto, nº 740, Marambaia, Belém-PA, CEP: 66.615-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.202.674/0001-67, e-mail: poloengenharia1999@gmail.com telefone:(91) 3238-1397, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Olivar Aires da Silva, Sócio-Administrador, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **19838/2023**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), em consonância com as disposições da Lei nº 13.709/2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 90019/2024", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a terceirização de mão de obra nas áreas de técnico de edificações e engenheiro mecânico, caracterizados como serviços comuns e de natureza contínua, para atenderem às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, de acordo com o quadro abaixo e conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 19/2024", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à

proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Jornada	Horário de Trabalho	Quantidade de postos	nº de empregados
40 h semanais, sendo 8 h diárias	1 (um) posto – Das 7:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo. 1 (um) posto – Das 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo.	02 (dois) Técnicos de Edificações	02
40 h semanais, sendo 8 h diárias	Das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo.	01 (um) Engenheiro Mecânico	01

Parágrafo único. Os serviços serão prestados no Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Fórum Trabalhista, Secretaria de Manutenção e Projetos - Divisão de Engenharia Civil, 7º andar, situado na Rua T-29, esquina com Rua T-51, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901. Excepcionalmente poderá haver necessidade de prestação do serviço em outra localidade, nas unidades do Tribunal no interior do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do PROAD nº 19838/2023-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), e em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, recebeu o número 90019/2024, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CONTRATADA cientificada de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício

de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

§ 2º Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, fica também a CONTRATADA cientificada de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

§ 3º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 4º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 5º Em atendimento ao previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, caso a CONTRATADA seja Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, esta não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão

obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

a) A CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

b) Caso a CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/006 e alterações;

c) A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos, Cássia Maria Sebba Kafuri, atuará como gestora deste contrato e o servidor Paulo Sérgio de Castro, como seu eventual substituto (e-mails: cassia.kafuri@trt18.jus.br e paulo.castro@trt18.jus.br e telefones: 62. 3222-5658/5663), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 020/2015.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta pelos seguintes fiscais: Raphael Kratka Lins Rocha como fiscal técnico e Paulo Henrique de Almeida Lima como seu substituto eventual (telefones: (62) 3222-5025/5692, e-mails: raphael.rocha@trt18.jus.br e paulo.lima@trt18.jus.br); e Leandro Martins Pereira como fiscal administrativo e Guido Milhomem Dourado como seu substituto eventual (telefones: (62) 3222-5595/5675, e-mails: leandro.pereira@trt18.jus.br e guido.dourado@trt18.jus.br).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aquelas previstas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá Iniciar os serviços em até 20 (vinte) dias corridos, após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal unitário de cada posto e o preço total mensal dos postos para a execução dos serviços, ora contratados, detalhados conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo III, do Edital Pregão Eletrônico nº 90019/2024, são fixados conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtidade de postos	Valor mensal por posto	Valor total mensal
1	1 (um) posto de Técnico de Edificação – Das 7:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo.	2	R\$ 5.758,28	R\$ 11.516,56
	1 (um) posto de Técnico de Edificação– Das 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo.			
2	Posto de Engenheiro Mecânico, jornada de 40 horas semanais, das 8 às 17:00, com intervalo de 1 hora de almoço.	1	R\$ 25.050,11	R\$ 25.050,11
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 36.566,67
Item	Descrição	Quantidade estimada de Diárias por ano	Valor unitário da Diária	
3	Diária	60	R\$ 243,97	
VALOR TOTAL DIÁRIAS				R\$ 14.638,20

§ 1º O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$

453.438,24 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), compreendendo R\$ 438.800,04 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos reais e quatro centavos), para os postos de trabalho e R\$ 14.638,20 (quatorze mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos), para gastos com diárias.

§ 2º O valor da diária a ser pago pelo CONTRATANTE deve estar de acordo com a CCT/ACT a qual a CONTRATADA está vinculada.

§ 3º A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo será de 0,194% a cada ano de prorrogação, devendo ainda o CONTRATANTE realizar negociação com vistas a reduzir e/ou eliminar os demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 4º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAP, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 2º Os percentuais dos encargos indicados no parágrafo anterior serão calculados conforme tabela abaixo:

Itens	Percentuais
Encargos Sociais	36,8 %
Férias	8,93 %
1/3 Constitucional	2,98 %
13º Salário	8,93 %
Subtotal	20,84 %

Incidência encargos	7,67 %
Multa FGTS	3,48 %
A Contingenciar	31,99 %

§ 3º Os encargos a que se referem o parágrafo anterior serão depositados no Banco do Brasil, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, de acordo com as normas previstas na Portaria GP/DG/SOF Nº 3751/2018 alterada pela Portaria TRT 18º GP/DG/SOF 954/2020, Anexo C do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do CONTRATANTE, desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º Nos contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos devem ser observadas as diretrizes previstas nos incisos I, II e III, do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Manifestação expressa do gestor sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- c) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- d) A CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

§ 3º A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços relativos à mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 53 a 60 da Instrução Normativa nº 5/2017 do MP, em conformidade com o item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º Para a repactuação será considerada a CCT do sindicato ao qual a CONTRATADA está vinculada e que foi indicada na proposta de preços.

§2º A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

§3º A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

§4º O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 1 mês, contado da data do fornecimento, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021, e observado o parágrafo abaixo.

Parágrafo Único. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas

previstas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos

previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

§11º O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

§12º Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§13º Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§14º Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

§15º O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

§16º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/ 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após

comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 3390.37, para o presente exercício.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
OLIVAR AIRES DA SILVA
Sócio-Administrador
POLO ENGENHARIA.COM LTDA

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S Dutra
CPF: 996.XXX.XXX-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.XXX.XXX-78